



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.416/21
PROCESSO Nº 103.897/21
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 286/21

CONTRATO DE SEGURO PARA VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **ORLANDO COSTA DIAS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, e-mail comercial@genteseguradora.com / licitação@viasudeste.com.br, Fone (51) 3023-8888, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO WAIS**, portador do RG nº 700.903.616-6 e CPF nº 632.005.380-15.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 324/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 103.897/21.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 103.897/21, a PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO PARA 100 (CEM) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo casco pelo valor de mercado - 100% da Tabela FIPE, RCFV - danos materiais e RCFV - danos pessoais, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 324/21.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato a comprovação de que está autorizada a operar o ramo de seguro de veículo e que não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial ou direção fiscal, nem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

1.3. A apólice do seguro terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

1.4. Ficam os seguintes veículos e valores cobertos pelo seguro:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO/ ANO DE MODELO	VEÍCULO	VIATURA/ COMBUSTÍVEL	PLACA	CLASSE DE BÔNUS ATUAL	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA R\$	PRÊMIO ANUAL R\$
1	2008	YAMAHA XTZ- 250 LANDER - EQUIPAMENTOS: R\$ 3.000,00	003-MOTO	BYZ-2666	4	R\$ 1.100,00	R\$ 182,95
2	2008	YAMAHA XTZ- 250 LANDER - EQUIPAMENTOS: R\$ 3.000,00	009-MOTO	BYZ-2452	4	R\$ 1.100,00	R\$ 182,95
3	2008	YAMAHA XTZ- 250 LANDER - EQUIPAMENTOS: R\$ 3.000,00	014-MOTO	BFZ - 4467	9	R\$ 1.100,00	R\$ 182,95
4	2012	YAMAHA XTZ- 250 LANDER - EQUIPAMENTOS: R\$ 3.000,00	021-MOTO	BFZ - 4521	7	R\$ 1.100,00	R\$ 215,42
5	2014	FIAT/ DOBLO 1.4 8V	023 - F	FHP - 7579	4	R\$ 2.100,00	R\$ 183,82
6	2014	CITROEN/JUMPER VETRATO 2.3 JTD/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	027- D	FSQ-5390	4	R\$ 8.000,00	R\$ 865,70
7	2015	CITROEN/JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	032 - D	GFS - 6929	3	R\$ 4.500,00	R\$ 443,88
8	2015	CITROEN/JUMPER MINIBUS 2.3 HDI	033 - D	GJZ - 9040	3	R\$ 4.500,00	R\$ 443,88
9	2016	FIAT/ DOBLO 1.4 8V	034 - F	GFS - 5526	3	R\$ 2.100,00	R\$ 184,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.146/21

10	2016	FIAT/ DOBLO 1.4 8V	035 - F	GDZ - 3837	3	R\$ 2.100,00	R\$ 184,69
11	2015	RENAULT MASTER 2.3 16V DCI/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 110.000,00	038- D	PAQ-9935	4	R\$ 9.500,00	R\$ 1.434,39
12	2016/17	CITROEN JUMPER FURGÃO	039- D	GDY-9540	0	R\$ 4.000,00	R\$ 441,34
13	2015	RENAULT MASTER 2.3 16V DCI/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 110.000,00	041- D	PAQ-9953	3	R\$ 9.500,00	R\$ 1.434,39
14	2018	MERCEDES BENZ/ MOD. 415- SPRINTER - AMB.- EQUIPAMENTOS: R\$ 110.000,00	052-D	FMJ-8129	2	R\$ 9.500,00	R\$ 1.624,12
15	2018/19	RENAULT MASTER VITRE/ L3H2 - ADAPTADO PARA DEFICIENTE - EQUIPAMENTOS: R\$ 6.000,00.	059- D	EWB-1450	2	R\$ 7.700,00	R\$ 638,78
16	2018/19	RENAULT MASTER VITRE/ L3H2 - ADAPTADO PARA DEFICIENTE - EQUIPAMENTOS: R\$ 6.000,00.	060- D	ECE-0787	2	R\$ 7.700,00	R\$ 638,78
17	2019	PEUGEOT/ PARTNER 1.6 16V/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	064- F	EBN-0890	2	R\$ 5.000,00	R\$ 896,98
18	2019	PEUGEOT/ PARTNER 1.6 16V/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	065- F	CSE -9060	2	R\$ 5.000,00	R\$ 896,98
19	2002	GM/ S10 STANDARD 2.4 4X2	120 - G	CDV - 1453	10	R\$ 2.500,00	R\$ 251,98
20	2002	GM/ S10 STANDARD 2.4 4X2	121 - D	CMW- 0766	10	R\$ 2.500,00	R\$ 264,37
21	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	126 - F	EGI - 9108	10	R\$ 2.500,00	R\$ 265,78
22	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	127 - F	EGI - 9109	10	R\$ 2.500,00	R\$ 265,78
23	2010	FIAT/ DUCATO FURGÃO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	150 - D	EGI - 9080	8	R\$ 8.000,00	R\$ 857,53
24	2005	FORD/ RANGER XL 2.3 4X2	151 - D	DBA - 2271	10	R\$ 3.000,00	R\$ 259,42
25	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	161 - F	EGI - 9107	4	R\$ 2.500,00	R\$ 261,72
26	2006	VW / PARATI CITY 1.6 MI	164 - F	DBA - 2293	10	R\$ 1.600,00	R\$ 171,73
27	2011	VW / KOMBI STANDARD 1.4	167 - F	EGI - 9095	10	R\$ 1.600,00	R\$ 420,16
28	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	168 - F	EGI - 9106	10	R\$ 2.500,00	R\$ 261,72
29	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	169 - F	EGI - 9105	10	R\$ 2.500,00	R\$ 261,72
30	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	170 - F	EGI - 9104	10	R\$ 2.500,00	R\$ 261,72
31	2006	VW / PARATI CITY 1.6 MI	172 - F	DBA - 2264	6	R\$ 1.600,00	R\$ 171,70
32	2006	VW / PARATI CITY 1.6 MI	173 - F	DBA - 2227	10	R\$ 1.600,00	R\$ 171,70
33	2005/06	MERCEDEZ BENZ SPRINTER	180- D	DBA-2257	1	R\$ 2.900,00	R\$ 429,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

34	2004	MICRO-ONIBUS VOLARE A6	184 - D	DBA - 2215	9	R\$ 4.700,00	R\$ 427,48
35	2005/06	MERCEDEZ BENZ SPRINTER	186 - D	DBA-2267	1	R\$ 2.900,00	R\$ 428,13
36	2001	CAMINHÃO AGRALE 7000 DX	201 - D	CZA - 1074	10	R\$ 5.000,00	R\$ 420,76
37	2004	CAMINHÃO AGRALE 6000 D- CARROCERIA: R\$ 25.900,00	206 - D	DBA - 2237	10	R\$ 3.000,00	R\$ 432,49
38	2006	CAMINHÃO AGRALE 6000 D- CARROCERIA: R\$ 14.300,00	215 - D	DBA - 2201	10	R\$ 4.000,00	R\$ 432,13
39	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	216 - F	EGI - 9099	10	R\$ 2.500,00	R\$ 262,53
40	2007	VW / KOMBI STANDARD 1.4	224 - G	JKH - 6553	9	R\$ 1.600,00	R\$ 415,38
41	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	225 - F	EGI - 9098	10	R\$ 2.500,00	R\$ 262,59
42	2006	RENAULT MASTER LONGO 2.5 DCI/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	228 - D	DBS - 8940	10	R\$ 8.000,00	R\$ 805,12
43	2008	VW / PARATI 1.6 MI	231 - F	DBS - 8928	10	R\$ 1.600,00	R\$ 172,29
44	2008	VW / PARATI 1.6 MI	232 - F	DBS - 8919	8	R\$ 1.600,00	R\$ 172,29
45	2008	PEUGEOT/BOXER 350M 2.8/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	250 - D	DMN - 0233	9	R\$ 8.000,00	R\$ 800,85
46	2008	PEUGEOT/BOXER 350M 2.8/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	251 - D	DMN - 0243	8	R\$ 8.000,00	R\$ 792,73
47	2009	VW / KOMBI STANDARD 1.4	253 - F	DMN - 0237	9	R\$ 1.600,00	R\$ 418,12
48	2010	FIAT/ DOBLO 1.4 8V	255 - F	DMN - 0135	8	R\$ 2.100,00	R\$ 175,76
49	2010	VW / PARATI 1.6 MI	269 - F	EGI - 8983	6	R\$ 1.600,00	R\$ 173,43
50	2010	VW / GOL TITAN 1.0 8V	271 - F	DMN - 0193	6	R\$ 1.400,00	R\$ 171,33
51	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	272 - F	DMN - 0194	6	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
52	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	273 - F	DMN - 0215	8	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
53	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	274 - F	DMN - 0216	8	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
54	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	275 - F	DMN - 0217	6	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
55	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	276 - F	EGI - 8971	8	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
56	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	277 - F	EGI - 8972	6	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
57	2010	VW / KOMBI STANDARD 1.4	279 - F	EGI - 8974	8	R\$ 1.600,00	R\$ 418,69
58	2010	VW / PARATI 1.6 MI	280 - F	EGI - 8984	8	R\$ 1.600,00	R\$ 173,09
59	2010	FIAT/ DUCATO FURGAO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	296 - D	EGI - 9018	7	R\$ 8.000,00	R\$ 857,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

60	2010	FIAT/ DUCATO FURGAO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	299 - D	EGI - 9081	5	R\$ 8.000,00	R\$ 857,94
61	2011	GM/ S10 - ADVANTAGE 2.3 4X2	303 - F	EGI - 9097	10	R\$ 2.300,00	R\$ 261,72
62	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	340 - D	EGI - 9128	10	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
63	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	341 - D	EGI - 9131	10	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
64	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	342 - D	EGI - 9132	10	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
65	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	343 - D	EGI - 9133	10	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
66	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	344 - D	EGI - 9134	10	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
67	2011	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 20.000,00	345 - D	EGI - 9135	9	R\$ 8.000,00	R\$ 806,72
68	2012/12	RENAULT MASTER MINIBUS 3H2 2.5 DCI 16V	395- D	EOB-1825	0	R\$ 2.500,00	R\$ 429,32
69	2001	CAM. BOIADEIRO - FORD F -12000	550 - D	BNZ - 7803	10	R\$ 5.000,00	R\$ 451,14
70	2011	RENAULT/ SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V	552 - F	EGI - 9127	10	R\$ 1.700,00	R\$ 172,81
71	2011	RENAULT/ SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V	554 - D	EGI - 9126	10	R\$ 1.700,00	R\$ 172,81
72	2012	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	555 - D	EOB - 1892	5	R\$ 8.000,00	R\$ 861,58
73	2012	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	557 - D	EOB - 1924	5	R\$ 8.000,00	R\$ 861,58
74	2012	PEUGEOT/ BOXER 350 2.3/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	558 - D	EOB - 1914	5	R\$ 8.000,00	R\$ 861,58
75	2010	FIAT/ DUCATO FURGAO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	568 - D	EGI - 9056	7	R\$ 8.000,00	R\$ 858,35
76	2010	FIAT/ DUCATO FURGAO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	570 - D	EGI - 9057	6	R\$ 8.000,00	R\$ 858,35
77	2010	FIAT/ DUCATO FURGAO LONGO 2.3 JET/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	572 - D	EGI - 9075	5	R\$ 8.000,00	R\$ 858,35
78	2014	RENAULT/MASTER/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	575- D	FJX - 8140	4	R\$ 8.000,00	R\$ 873,60
79	2012	MERCEDES BENZ/ SPRINTER 415 2.2/ AMB. -EQUIPAMENTOS: R\$ 110.000,00	598- D	FGX - 2884	5	R\$ 9.500,00	R\$ 1.306,30
80	2013	MERCEDES BENZ/ GRANMICRO 916	609 -D	EOB-1904	1	R\$ 8.000,00	R\$ 530,22
81	2012	PEUGEOT/BOXER/ BOXER 350 2.3/AMB. -EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	613- D	FSP-1348	4	R\$ 8.000,00	R\$ 861,59
82	2012	PEUGEOT/BOXER/ BOXER 350 2.3/ AMB. -EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	614- D	FTQ-2619	4	R\$ 8.000,00	R\$ 861,59
83	2012	PEUGEOT/BOXER/ BOXER 350 2.3/ AMB. -EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	616- D	FTU-2750	4	R\$ 8.000,00	R\$861,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

84	2013	RENAULT/MASTER/ AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	619- D	FQK-2894	4	R\$ 8.000,00	R\$ 975,61
85	2020/21	RENAULT MASTER / AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	672- D	FOL2E63	0	R\$ 9.000,00	R\$ 1.254,03
86	2020/21	RENAULT MASTER / AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	673- D	GID8D58	0	R\$ 9.000,00	R\$ 1.254,03
87	2020/21	RENAULT MASTER / AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	674- D	CUI5C85	0	R\$ 9.000,00	R\$ 1.254,03
88	2020/21	RENAULT MASTER / AMB. - EQUIPAMENTOS: R\$ 35.000,00	675- D	CUN1A88	0	R\$ 9.000,00	R\$ 1.254,03
89	2020/21	GM/ SPIN 1.8 L PREMIER	677- F	CNS9G32	0	R\$ 1.800,00	R\$ 203,38
90	2020/20	PEUGEOT EXPERT / AMB. -EQUIP. R\$ 20.000,00	760- D	DGA0E29	0	R\$ 8.500,00	R\$ 1.022,85
91	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	761- F	GAW1E67	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
92	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	762- F	GDO9C25	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
93	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	763- F	FBE0J63	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
94	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	764- F	GFY5I03	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
95	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	765- F	FJN4F85	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
96	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	766- F	FDR8I62	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
97	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	767- F	GKG3D89	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
98	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	768- F	FVV5H02	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
99	2020/21	VW/ VOYAGE 1.6 MB5	769- F	FNA7H17	0	R\$ 1.600,00	R\$ 189,23
100	2019/19	TRAILER REBOQUE – MARCA: RUSSO - Valor Determinado = R\$ 99.500,00	-----	EOB-1998	2	R\$ 6.000,00	R\$ 800,00

Cláusula Segunda: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A CONTRATADA participante se for corretora de seguros, poderá representar apenas uma companhia seguradora e deverá apresentar documento que declare ser a mesma empresa habilitada a representar a seguradora em questão.
- 2.2. As condições gerais, particulares e especiais do seguro, se existentes, deverão constar da apólice.
- 2.3. Os valores mínimos da cobertura do seguro por veículo (importância segurada) são as seguintes:
- a) Cobertura básica compreensiva – Casco - 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
 - b) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos materiais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - c) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos pessoais - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - d) Assistência 24 (vinte e quatro) horas – (guincho, troca de pneu, carga de bateria, táxi (ilimitado), lanternas, faróis, lâmpadas, retrovisores, chaveiro, para brisa dianteiro e traseiro, limpadores e vidros laterais);
 - e) Serviço de táxi ou transporte para todos os ocupantes do veículo a ser assessorado de acordo com a capacidade de cada veículo. TRANSLADO de cada um dos ocupantes no local em que esteja esperando o veículo segurado para os diversos destinos;
 - f) Para veículos leves (de passeio) franquia reduzida;
 - g) Para veículos de carga e ambulâncias franquia normal;
 - h) Para caminhões, cláusula de carroceria;
 - i) Para ambulâncias e motolâncias, cláusula de equipamentos;
 - j) Para trailer, cláusula cobertura somente casco;
 - k) Fornecer serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem, e quantidade ilimitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

- l) Serviço de táxi sem custo adicional por segurado;
 - m) Serviço de vidros (para brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, faróis e lanternas).
- 2.4. O valor mínimo da cobertura poderá ser superior ao previsto, a fim de se adequar às condições particulares de cada seguradora.
- 2.5. A empresa interessada poderá efetuar a vistoria, através de agendamento com a Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para abertura das propostas virtuais.
- 2.6. A falta de vistoria da CONTRATADA não dará ensejo a alegação futura de desconhecimento quanto às condições dos veículos e obrigações assumidas em decorrência do certame.
- 2.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Edital.
- 2.8. Emitir apólice de seguro com validade para 12 (doze) meses, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, condizente com as exigências presente Edital.
- 2.9. Enviar um representante ao local do sinistro, quando for necessário, assim que se fizer a chamada.
- 2.10. Adotar as providências atinentes ao pagamento da indenização devida que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após ter recebido da Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro.
- 2.11. Permanecer como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE, pela cobertura do seguro ora contratado, inclusive quanto a aspectos técnicos, quanto à qualidade e presteza dos atendimentos e, principalmente, quando da regulação dos sinistros ocorridos e do consequente pagamento da indenização devida.
- 2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a presente contratação.
- 2.13. Observar, durante a execução do contrato, o fiel cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a entrar em vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 2.14. Para realização dos reparos, que seja possível a livre escolha de oficinas pelo CONTRATANTE ou no mínimo que seja disponibilizada três oficinas credenciadas para cada tipo de veículo dentro do Município.
- 2.15. Fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados.
- 2.16. O CONTRATANTE irá fornecer a CONTRATADA:
- 2.16.1. Informações ou esclarecimentos e documentos necessários ao perfazimento desta contratação;
 - 2.16.2. Dados necessários dos veículos para formalização da apólice;
 - 2.16.3. Comunicar quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro.
- 2.17. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Edital.

Cláusula Terceira: DA FISCALIZAÇÃO DO SEGURO

- 3.1. O CONTRATANTE por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do serviço de seguro a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do contrato.
- 3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no contrato assinado;
 - 3.1.2. O acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 53.740,00 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.416/21

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

4.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.

4.8. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.

4.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.10. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e sua substituição ou complementação quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital SMS nº 324/21 e no contrato.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como gestor do contrato:

a) Gestor Titular: Sr. GILSON GIMENES CAMPOS, matrícula n° 24.516, portador do RG n° 18.813.277-6 e CPF n° 120.126.198-86;

b) Gestor Substituto: Sr. THIESER JULIANO MANSO COLLIS, matrícula n° 29.178, portador do RG n° 43.953.768 e CPF n° 350.759.778-04.

7.4. A CONTRATADA, designa como gestor deste contrato, o Sr. MARCELO WAIS, portador do RG n° 7009036166 –SSP/RS e CPF n° 632.005.380-15, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital SMS n° 324/21, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS n° 324/21 e no presente contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.416/21

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital SMS n° 324/21.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 31 de agosto de 2.021.

ORLANDO COSTA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.416/21

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 103.897/21, a PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO PARA 100 (CEM) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo casco pelo valor de mercado - 100% da Tabela FIPE, RCFV - danos materiais e RCFV - danos pessoais, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 324/21.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 31 de agosto de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Orlando Costa Dias
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Orlando Costa Dias
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcelo Wais
Cargo: Diretor
CPF: 632.005.380-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Orlando Costa Dias
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.416/21

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 103.897/21, a PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO PARA 100 (CEM) VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, compreendendo casco pelo valor de mercado - 100% da Tabela FIPE, RCFV - danos materiais e RCFV - danos pessoais, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 324/21.

NOME: Orlando Costa Dias

CARGO: Secretário Municipal de Saúde

RG Nº: 6.632.864-X

CPF: 920.608.548-49

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1954

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua João Andreolli, nº 1-51, Pq Samambaia, Bauru/SP, CEP: 17.018-090

ENDEREÇO COMERCIAL: GERSON FRANÇA 7-49

E-MAIL PROFISSIONAL: orlandodias@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: orlandocostadias@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3104-1468

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ORLANDO COSTA DIAS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: GERSON FRANÇA 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1468

E-MAIL: orlandodias@bauru.sp.gov.br